



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.821/97 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar no máximo, em até 18 (dezoito) prestações mensais, iguais, corrigidas e consecutivas, débitos, ajuizados ou não, oriundos de lançamentos de tributos referentes aos exercícios anteriores a 1.997, - com exceção do ISSQN que está regulamentado por força da Lei nº 2.794/96, de 19 de dezembro de 1.996.

Parágrafo Único) - Para obter o benefício que trata este artigo, referente ao I.P.T.U. e Contribuição de Melhoria, o contribuinte deverá comprovar que é possuidor de até três (03) imóveis no Município.

Artigo 2º) - Compreende-se por débito os tributos devidos, corrigidos até a data do pagamento, as multas e as custas judiciais, se houver, excluindo-se os honorários advocatícios.

Artigo 3º) - A falta de pagamento de uma parcela redundará em cancelamento do benefício, ficando o contribuinte sujeito à quitação total do débito, incidindo sobre o saldo devedor, juros, multas, correção se não ajuizados e, se ajuizados, também custas e honorários advocatícios.

Artigo 4º) - Para o contribuinte exercitar o benefício da presente Lei, deverá dirigir-se ao balcão de negociações de parcelamentos de tributos, para formalização de requerimento, até o dia 30 de setembro de 1.997.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 1.997.

~~- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -~~  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração.  
ecss/.